



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



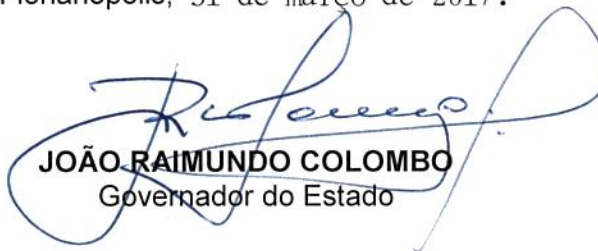
MENSAGEM Nº 722

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 077/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel
no Município de Florianópolis".

Florianópolis, 31 de março de 2017.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
<u>23ª</u> Sessão de <u>04/04/17</u>
As Comissões de:
<u>(5) Jurídica</u>
<u>(11) Finanças</u>
<u>(14) Trabalho</u>
_____ Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 31/03/2017
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**



EM Nº 12/2017

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2017 .

Senhor Governador



Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei que autoriza a desafetar e doar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), terreno urbano com área total de 5.912,51 m², sendo área alodial de 2.655,92 m² e área de marinha de 3.256,59 m², avaliado em R\$ 8.485.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), situado na avenida Governador Irineu Bornhausen, s/nº, bairro Agrônômica, Município de Florianópolis – SC. A área alodial de 2.655,92m² corresponde a parte a desmembrar da matrícula nº 79.672 registrada no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis, sendo a área de marinha de 3.256,59 m² corresponde a parte a desmembrar do RIP 81050105897-25, imóvel cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação tem por finalidade a construção da sede administrativa do BRDE.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Milton Martini
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0077.0/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Florianópolis.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) terreno urbano com área total de 5.912,51 m² (cinco mil, novecentos e doze metros e cinquenta e um decímetros quadrados), cadastrado sob o nº 01391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e constituído por:

I – uma área alodial de 2.655,92 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados), a ser desmembrada do imóvel matriculado sob o nº 79.672 no 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital; e

II – uma área de 3.256,59 m² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), a ser desmembrada do terreno de marinha com acrescido ocupado pelo Estado, conforme Certidão de Inscrição de Ocupação do Registro Imobiliário Patrimonial nº 8105 0105897-25, emitida pela Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. Caberá ao BRDE promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a construção da sede administrativa do BRDE.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.



Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do BRDE, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



Florianópolis, 21 de março de 2017.



Senhor Governador,

Ao saudá-lo cordialmente e em consideração as tratativas no âmbito do Governo do Estado, sobretudo na Secretaria da Administração, formalizamos a Vossa Excelência o pedido de doação do imóvel abaixo caracterizado, que será utilizado para construção da sede administrativa do BRDE em Florianópolis SC:

“Terreno urbano com área total de 5.912,51 m² (cinco mil, novecentos e doze metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), sendo área alodial de 2.655,92 m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 79.672 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis e a área de marinha de 3.256,59 m² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados, e cinquenta e nove decímetros quadrados), corresponde a parte a desmembrar do RIP 81050105897-25, situado na avenida Governador Irineu Bornhausen, s/nº, Bairro Agrônômica, Município de Florianópolis, avaliado em R\$ 8.485.000,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), cadastrado sob o nº 1391 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).”

Segundo estudos realizados pelo BRDE, subsidiados pela KPMG e PWC, levando em consideração aspectos contábeis e tributários com base na legislação, (Lei Federal 12.793, Art. 30, Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.515 Art. 112, RIR Art. 443 e Resolução CMN 3.605), o pedido como doação é a única forma prevista possível de se utilizar um imóvel para capitalizar a instituição, ou seja, atende os normativos legais e regulamentares conforme prática já consagrada pelo Banco Central do Brasil, em caso análogo na Agência de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul – BADESUL.

Como forma de registrar que a doação integrará o Capital do Estado de Santa Catarina, no âmbito do BRDE, do ponto de vista contábil, em um primeiro momento, o valor do imóvel doado vai transitar pela conta de receita (resultados), no caso, correspondente a participação de Santa Catarina. Esta receita não será tributada, devendo ser constituída uma Reserva para Incentivos Fiscais, conforme legislação supracitada em vigor.

Em um segundo momento, com base na Resolução **CODESUL nº 2015/1210**, de 31.08.2015, ao final do semestre do exercício em que for realizada a doação, haverá apuração dos resultados, nos termos da referida Resolução, e a contabilização nas contas patrimoniais e consequente capitalização.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
DD. Governador do Estado de Santa Catarina
Em mãos

GADIR-2017/069

fl. 02

Além disso, no contexto do desenvolvimento do Programa Estadual de Desenvolvimento e Redução das Desigualdades Regionais, denominado "CRESCENDO JUNTOS", o BRDE, a critério do Governo do Estado, assume como contrapartida da doação o compromisso de conceder benefícios financeiros (condições diferenciadas de *spread* aos agentes envolvidos) no âmbito de linhas específicas de financiamento ao microcrédito com forte direcionamento para as regiões deprimidas do Estado, limitado ao valor equivalente à avaliação do referido imóvel.

Ao renovarmos nossos votos de elevada estima e distinta consideração, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos ou providências que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



NEUTO FAUSTO DE CONTO
Diretor de Acompanhamento e Recuperação de Créditos
Diretor Representante do Estado de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
DD. Governador do Estado de Santa Catarina
Em mãos

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000
Fax: (0xx51) 3215.5050
E-mail: brdeppa@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000
Fax: (0xx48) 3223.5822
E-mail: brdeflo@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000
Fax: (0xx41) 3219.8020
E-mail: brdecur@brde.com.br